



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**PROVIMENTO Nº 14/2010**

**Dispõe sobre a instalação da 3ª Vara da Comarca de São José de Ribamar, Maranhão, redistribuição dos feitos e dá outras providencias.**

**O DESEMBARGADOR ANTONIO GUERREIRO JUNIOR,**

Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Maranhão, no exercício das atribuições legais, conferidas pelo artigo 32, da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Maranhão, e artigo 30, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer a efetiva atuação jurisdicional do juiz, de forma a dirimir litígios especificamente individualizados;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o inciso III do artigo 13 da Lei Complementar nº 104, de 26 de dezembro de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os Juízes da 1ª e 2ª Varas da Comarca de São José de Ribamar procederão ao encaminhamento, através da Secretaria de Distribuição, dos feitos a que se refere o inciso III, do artigo 13 da Lei Complementar n. 104/2006, para a 3ª Vara, da seguinte forma:

I - inicialmente deverão ser redistribuídos os feitos de competência exclusiva da 3ª Vara, quais sejam: família, casamento, sucessões, tutela, curatela, ausência, infância e juventude;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

II - após 30 (trinta) dias, os processos de competência criminal e os relativos à *Habeas Corpus* deverão ser redistribuídos igualmente, por ano, observada a sua primeira distribuição.

Parágrafo único - Os objetos apreendidos vinculados aos processos que serão redistribuídos, deverão necessariamente acompanhá-los.

Art. 2º - Com a redistribuição, o Secretário da Vara procederá à autuação, observada a classe processual e as intimações dos advogados, defensores públicos e representante do Ministério Público, devendo observar quanto a numeração dos processos os termos do § 2º, do artigo 5º da Resolução nº 65, de 16 de dezembro de 2008, do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º - Enquanto não sejam providos os cargos de Juiz da 3ª Vara, nem nomeado o Secretário Judicial, por ela responderão, respectivamente, o Juiz da 1ª Vara e o Secretário Judicial da Diretoria do Fórum.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 10 de dezembro de 2010.

**Desembargador Antonio Guerreiro Junior**  
**Corregedor-Geral da Justiça**